



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2221/2022

São Luís, 19 de dezembro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Outros	5
Acórdão	22
Parecer Prévio	24
Resolução	26
Segunda Câmara	27
Decisão	28
Presidência	28
Ato	28
Portaria	29
Gabinete dos Relatores	30
Despacho	30
Edital de Citação	31
Secretaria de Gestão	33
Portaria	33
Outros	35

Pleno**Decisão**

Processo nº 3853/2022-TCE/MA (Republicação)

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Espécie: Distribuição de Quotas-Partes

Exercício: 2022

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Responsável: Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do cálculo das quotas-parte pertencentes aos Municípios, provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação, arrecadadas pelo Estado, no exercício financeiro de 2022, na gestão do Senhor Marcellus Ribeiro Alves. Aprovar. Publicar. Recomendar e Determinar.

DECISÃO PL-TCE Nº 540/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Apreciação da legalidade do cálculo das quotas-parte pertencentes aos Municípios, provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), arrecadadas pelo Estado, para serem transferidas aos municípios no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 51, XI, da Constituição do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2007 e art. 1º, IX da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 868/2022-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, § 1º, da Lei nº

8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

a) aprovar os índices definitivos de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, a serem aplicados no exercício financeiro de 2023, conforme Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e Lei nº 5.599, de 24 de dezembro de 1992;

b) publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão os índices definitivos de participação dos Municípios Maranhenses que deverão ser aplicados no rateio da quota-parte do ICMS, durante o exercício financeiro de 2023, que encontram-se anexados ao processo nº 5811/2022, juntado ao Processo nº 3853/2022, (Ofício nº 2365/2022 – COTEA/SEFAZ, recebido em 29 de setembro de 2022), em cumprimento ao que estabelece o art. 51, XI, da Constituição do Estado do Maranhão com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2007 e o art. 3º, §8º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

c) recomendar ao Senhor Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, que:

c1) realize ações no sentido de dar maior transparência aos dados fiscais aos municípios, visto que tais informações impactarão concretamente na apuração dos índices de participação dos municípios (IPM). De modo que estes procedam o acompanhamento devido quando da apuração dos índices;

c2) adote providências visando a alteração da portaria vigente no sentido de que, no caso das distribuidoras de combustível, que se proceda a exclusão do valor adicionado atribuídos aos municípios sede beneficiados com a importação de combustíveis derivados de petróleo que serão destinados a outras Unidades da Federação;

d) determinar ao Secretário de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que monitore:

d1) a distribuição das quotas-partes do ICMS (25%), arrecadadas pelo Estado, quanto à correta extensão dos valores efetivamente repassados pelo Banco do Brasil aos Municípios;

d2) os valores declarados pelos municípios em seus balanços contábeis, a título de receita oriunda da transferência do Estado – quota-parte do ICMS;

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3703/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Buriti Bravo

Responsável: Djalma de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo, CPF nº 253.947.643-20

Procurador constituído: Samara Noletto da Silva, OAB/MA nº 14437

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, exercício financeiro de 2012, Senhor Djalma de Sousa. Gestor falecido. Ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Ausência do contraditório e da ampla defesa. Contas iliquidáveis. Arquivamento. Publicação. Encaminhamento de cópia dos decisórios e de sua publicação à Câmara Municipal.

DECISÃO PL-TCE Nº 415/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Djalma de Sousa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de Junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 732/2016/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

I) julgar iliquidável a Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo, Senhor Djalma de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2012, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 14, § 3º, 24, § 1º e 25 da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista o falecimento do responsável no curso do presente feito;

II) determinar o arquivamento do processo de prestação de contas sob análise, sem o julgamento do mérito;

III) publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os seus efeitos legais;

IV) encaminhe após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Buriti Bravo, cópia do processo em análise, acompanhado do voto, desta decisão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosae Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Conta

Processo nº 3908/2020-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

Responsável: Mariana Jales de Souza (Secretária de Estado de Saúde), CPF nº 048.767.783-88, Rua Sol, nº 8, bairro Jd. Morada do Sol, Município de Imperatriz/MA, CEP 65.900-000

Advogados: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414), Rodrigo Teles (OAB/MA 11.752) e Jardel Carlos da Silva (OAB/MA 18.060)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Procedência. Irregularidades em processo licitatório. Juntada às contas anuais.

DECISÃO PL-TCE Nº 412/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre representação, com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, instaurada pelo Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Senhora Mariana Jales de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2020, noticiando irregularidades na dispensa de licitação nº 30/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX, e 43, VI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 479/2022/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela juntada da presente representação às respectivas contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira

Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Outros

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO										Código:	106
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										Dt. Proc.:	15/09/2022 22:51:59
RELATÓRIO - IPM DE 2023										Tipo:	OFICIAL
COD	MUNICÍPIO	VA 2020	ÍNDICE DO VA 2020	VA 2021	ÍNDICE DO VA 2021	COEFIC 75% VA	COEFIC 5% POP	COEFIC 5% ARE	COEFIC 15% FIXO	ÍNDICE 2023	
55	ACAILANDIA	2. 405. 313. 635. 20	3. 1271773	4. 008. 923. 727. 45	3. 8789050	3. 5030412	0. 0795320	0. 0880500	0. 0691244	3. 7397476	
105	AFONSO CUNHA	6. 648. 580. 55	0. 0086440	8. 810. 420. 18	0. 0085247	0. 0085844	0. 0046350	0. 0056325	0. 0691244	0. 0879763	
154	AGUA DOCE DO MARANHAO	9. 790. 559. 98	0. 0127289	11. 345. 641. 93	0. 0109777	0. 0118533	0. 0088985	0. 0067085	0. 0691244	0. 0965847	
204	ALCANTARA	25. 967. 471. 15	0. 0337607	30. 078. 107. 23	0. 0291026	0. 0314317	0. 0154655	0. 0177150	0. 0691244	0. 1337366	
303	ALDEIAS ALTAS	71. 576. 429. 69	0. 0930575	63. 056. 344. 41	0. 0610113	0. 0770344	0. 0188580	0. 0294570	0. 0691244	0. 1944738	
402	ALTAMIRA DO MARANHAO	23. 404. 475. 29	0. 0304284	35. 022. 781. 33	0. 0338869	0. 0321577	0. 0057665	0. 0079535	0. 0691244	0. 1150021	
436	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	72. 053. 401.	0. 0936775	92. 665. 871.	0. 0896605	0. 0916690	0. 0196175	0. 0059570	0. 0691244	0. 1863679	

		14		83						
477	ALTO ALEGRE DO PINDARE	34. 046. 065. 01	0.	45. 143. 467. 65	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1638935
501	ALTO PARNAIBA	317. 307. 330. 44	0.	497. 443. 290. 72	0.	0.	0.	0.	0.	0. 6926735
550	AMAPA DO MARANHAO	9. 397. 933. 60	0.	12. 266. 385. 62	0.	0.	0.	0.	0.	0. 0937134
600	AMARANTE DO MARANHAO	170. 632. 997. 28	0.	213. 570. 912. 50	0.	0.	0.	0.	0.	0. 4255771
709	ANAJATUBA	21. 965. 102. 51	0.	23. 013. 398. 88	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1277930
808	ANAPURUS	122. 633. 865. 69	0.	352. 103. 091. 90	0.	0.	0.	0.	0.	0. 3396421
832	APICUM ACU	14. 896. 216. 33	0.	15. 996. 812. 58	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1040103
873	ARAGUANA	8. 648. 880. 04	0.	13. 388. 272. 96	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1043927
907	ARAIOSSES	41. 518. 634. 22	0.	37. 694. 147. 74	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1744142
956	ARAME	55. 697. 645. 52	0.	109. 233. 346. 34	0.	0.	0.	0.	0.	0. 2262594
1004	ARARI	40. 031. 105. 27	0.	45. 257. 559. 74	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1547093
1103	AXIXA	11. 747. 485. 31	0.	12. 320. 311. 10	0.	0.	0.	0.	0.	0. 0937068
1202	BACABAL	613. 926. 628.	0.	685. 810. 410.	0.	0.	0.	0.	0.	0. 8985826

		10		41						
1251	BACABEIRA	213. 461. 216. 10	0. 2775235	325. 055. 068. 67	0. 3145128	0. 2960182	0. 0121945	0. 0082355	0. 0691244	0. 3855726
1301	BACURI	11. 318. 562. 12	0. 0147154	11. 934. 388. 00	0. 0115473	0. 0131314	0. 0130890	0. 0129000	0. 0691244	0. 1082448
1350	BACURITUBA	4. 164. 670. 11	0. 0054145	4. 460. 000. 26	0. 0043154	0. 0048650	0. 0039815	0. 0062740	0. 0691244	0. 0842449
1400	BALSAS	2. 955. 025. 617. 90	3. 8418644	4. 543. 537. 765. 02	4. 3961803	4. 1190224	0. 0677670	0. 1993190	0. 0691244	4. 4552328
1509	BARAO DE GRAJAU	110. 444. 533. 58	0. 1435903	119. 202. 437. 54	0. 1153364	0. 1294634	0. 0132990	0. 0335115	0. 0691244	0. 2453983
1608	BARRA DO CORDA	175. 698. 319. 22	0. 2284275	241. 938. 803. 98	0. 2340922	0. 2312599	0. 0621360	0. 0786840	0. 0691244	0. 4412043
1707	BARREIRINHAS	110. 104. 146. 27	0. 1431477	145. 244. 829. 80	0. 1405342	0. 1418410	0. 0446585	0. 0462050	0. 0691244	0. 3018289
1772	BELA VISTA DO MARANHAO	25. 665. 324. 16	0. 0333678	32. 505. 638. 32	0. 0314514	0. 0324096	0. 0079315	0. 0022440	0. 0691244	0. 1117095
1731	BELAGUA	3. 448. 495. 53	0. 0044834	5. 910. 077. 87	0. 0057184	0. 0051009	0. 0053025	0. 0086395	0. 0691244	0. 0881673
1806	BENEDITO LEITE	14. 144. 110. 09	0. 0183889	23. 316. 498. 97	0. 0225603	0. 0204746	0. 0039445	0. 0270685	0. 0691244	0. 1206120
1905	BEQUIMAO	19. 929. 793. 32	0. 0259110	20. 389. 459. 59	0. 0197282	0. 0228196	0. 0149000	0. 0119855	0. 0691244	0. 1188295
1939	BERNARDO DO MEARIM	8. 448. 713. 65	0. 0109843	12. 979. 395. 08	0. 0125584	0. 0117714	0. 0042650	0. 0037495	0. 0691244	0. 0889103
1970	BOA VISTA DO	15. 165.	0.	15. 518.	0.	0.	0.	0.	0.	0. 0985000

	GURUPI	216. 75	0197165	909. 50	0150156	0173661	0059370	0060725	0691244	
2002	BOM JARDIM	177. 084. 831. 84	0. 2302301	261. 588. 319. 58	0. 2531044	0. 2416673	0. 0293640	0. 0999295	0. 0691244	0. 4400852
2036	BOM JESUS DAS SELVAS	127. 308. 505. 06	0. 1655153	179. 529. 581. 75	0. 1737070	0. 1696112	0. 0245310	0. 0406030	0. 0691244	0. 3038696
2077	BOM LUGAR	23. 235. 451. 90	0. 0302087	31. 823. 076. 64	0. 0307910	0. 0304999	0. 0115875	0. 0067520	0. 0691244	0. 1179638
2101	BREJO	119. 237. 859. 23	0. 1550226	163. 895. 321. 37	0. 1585798	0. 1568012	0. 0257925	0. 0162785	0. 0691244	0. 2679966
2150	BREJO DE AREIA	13. 636. 795. 36	0. 0177294	16. 821. 269. 92	0. 0162757	0. 0170026	0. 0061795	0. 0149560	0. 0691244	0. 1072625
2200	BURITI	53. 987. 653. 64	0. 0701900	113. 334. 066. 80	0. 1096584	0. 0899242	0. 0202120	0. 0223840	0. 0691244	0. 2016446
2309	BURITI BRAVO	42. 983. 537. 30	0. 0558834	69. 125. 173. 91	0. 0668833	0. 0613834	0. 0167705	0. 0240035	0. 0691244	0. 1712818
2325	BURITICUPU	268. 756. 307. 35	0. 3494133	409. 119. 218. 83	0. 3958505	0. 3726319	0. 0514415	0. 0385990	0. 0691244	0. 5317968
2358	BURITIRANA	36. 029. 520. 61	0. 0468424	54. 108. 426. 17	0. 0523536	0. 0495980	0. 0108365	0. 0124520	0. 0691244	0. 1420109
2374	CACHOEIRA GRANDE	3. 254. 893. 97	0. 0042317	4. 056. 771. 06	0. 0039252	0. 0040785	0. 0066570	0. 0131205	0. 0691244	0. 0929804
2408	CAJAPIO	6. 128. 725. 97	0. 0079680	5. 841. 992. 85	0. 0056525	0. 0068103	0. 0078670	0. 0082700	0. 0691244	0. 0920717
2507	CAJARI	7. 523. 017. 64	0. 0097808	9. 234. 094. 52	0. 0089346	0. 0093577	0. 0136450	0. 0100420	0. 0691244	0. 1021691
2556	CAMPESTRE DO	147. 830.	0.	205. 871.	0.	0.	0.	0.	0.	0. 2842813

	MARANHAO	590. 66	1921963	415. 87	1991945	1956954	0101560	0093055	0691244	
2606	CANDIDO MENDES	18. 371. 730. 07	0. 0238853	19. 049. 774. 07	0. 0184319	0. 0211586	0. 0142425	0. 0247970	0. 0691244	0. 1293225
2705	CANTANHEDE	21. 301. 709. 13	0. 0276946	25. 443. 399. 92	0. 0246182	0. 0261564	0. 0155425	0. 0117245	0. 0691244	0. 1225478
2754	CAPINZAL DO NORTE	116. 014. 563. 32	0. 1508319	153. 582. 791. 00	0. 1486017	0. 1497168	0. 0076450	0. 0089530	0. 0691244	0. 2354392
2804	CAROLINA	187. 794. 269. 64	0. 2441536	217. 768. 448. 92	0. 2107057	0. 2274297	0. 0168810	0. 0950650	0. 0691244	0. 4085001
2903	CARUTAPERA	45. 139. 814. 60	0. 0586868	54. 082. 948. 68	0. 0523289	0. 0555079	0. 0168420	0. 0191260	0. 0691244	0. 1606003
3000	CAXIAS	993. 860. 591. 45	1. 2921301	940. 342. 805. 42	0. 9098453	1. 1009877	0. 1161420	0. 0789005	0. 0691244	1. 3651546
3109	CEDRAL	7. 549. 541. 97	0. 0098153	8. 549. 872. 59	0. 0082726	0. 0090440	0. 0074870	0. 0043260	0. 0691244	0. 0899814
3125	CENTRAL DO MARANHAO	5. 355. 796. 37	0. 0069631	5. 327. 894. 27	0. 0051551	0. 0060591	0. 0061550	0. 0048465	0. 0691244	0. 0861850
3158	CENTRO DO GUILHERME	12. 020. 799. 36	0. 0156284	14. 824. 269. 27	0. 0143435	0. 0149860	0. 0096990	0. 0177135	0. 0691244	0. 1115229
3174	CENTRO NOVO DO MARANHAO	34. 585. 950. 12	0. 0449656	39. 426. 103. 79	0. 0381474	0. 0415565	0. 0154165	0. 1274225	0. 0691244	0. 2535199
3208	CHAPADINHA	200. 860. 004. 56	0. 2611405	247. 847. 709. 47	0. 2398094	0. 2504750	0. 0564115	0. 0492550	0. 0691244	0. 4252659
3257	CIDELANDIA	108. 482. 028. 63	0. 1410388	99. 647. 264. 81	0. 0964155	0. 1187272	0. 0103835	0. 0221870	0. 0691244	0. 2204221
3307	CODO	393. 341.	0.	464. 811.	0.	0.	0.	0.	0.	0. 7020740

		863. 09	5113885	464. 04	4497366	4805626	0862320	0661550	0691244	
3406	COELHO NETO	95. 773. 089. 72	0. 1245157	119. 655. 846. 70	0. 1157751	0. 1201454	0. 0348120	0. 0148200	0. 0691244	0. 2389018
3505	COLINAS	112. 962. 992. 30	0. 1468645	221. 663. 902. 36	0. 2144748	0. 1806697	0. 0289680	0. 0300120	0. 0691244	0. 3087741
3554	CONCEICAO DO LAGO ACU	17. 946. 075. 78	0. 0233319	19. 022. 975. 72	0. 0184060	0. 0208690	0. 0115745	0. 0110065	0. 0691244	0. 1125744
3604	COROATA	107. 522. 619. 87	0. 1397915	114. 498. 709. 96	0. 1107853	0. 1252884	0. 0459845	0. 0343345	0. 0691244	0. 2747318
3703	CURURUPU	34. 979. 018. 15	0. 0454766	39. 073. 269. 77	0. 0378060	0. 0416413	0. 0227580	0. 0190750	0. 0691244	0. 1525987
3752	DAVINOPOLIS	412. 796. 530. 99	0. 5366817	641. 941. 689. 85	0. 6211220	0. 5789019	0. 0090330	0. 0050395	0. 0691244	0. 6620988
3802	DOM PEDRO	58. 647. 275. 03	0. 0762480	71. 927. 595. 99	0. 0695948	0. 0729214	0. 0163515	0. 0054375	0. 0691244	0. 1638348
3901	DUQUE BACELAR	7. 750. 466. 93	0. 0100765	9. 238. 241. 76	0. 0089386	0. 0095076	0. 0080040	0. 0048155	0. 0691244	0. 0914515
4008	ESPERANTINOPOLIS	41. 201. 570. 50	0. 0535667	50. 208. 070. 82	0. 0485797	0. 0510732	0. 0118625	0. 0068620	0. 0691244	0. 1389221
4057	ESTREITO	800. 055. 547. 74	1. 0401618	1. 084. 940. 667. 19	1. 0497535	1. 0449577	0. 0301240	0. 0412600	0. 0691244	1. 1854661
4073	FEIRA NOVA DO MARANHAO	44. 257. 452. 78	0. 0575396	33. 751. 697. 41	0. 0326571	0. 0450984	0. 0059455	0. 0246595	0. 0691244	0. 1448278
4081	FERNANDO FALCAO	62. 151. 453. 99	0. 0808039	46. 863. 341. 68	0. 0453435	0. 0630737	0. 0073805	0. 0771510	0. 0691244	0. 2167296
		70.		98.						

4099	FORMOSA DA SERRA NEGRA	944.467.39	0.0922358	230.190.43	0.0950444	0.0936401	0.0135775	0.0559775	0.0691244	0.2323195
4107	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	120.636.377.06	0.1568408	99.646.014.93	0.0964143	0.1266276	0.0088505	0.0281115	0.0691244	0.2327140
4206	FORTUNA	22.723.983.43	0.0295437	36.415.841.66	0.0352348	0.0323893	0.0124505	0.0126625	0.0691244	0.1266267
4305	GODOFREDO VIANA	1.104.861.662.05	1.4364439	1.160.175.578.67	1.1225484	1.2794962	0.0084605	0.0109225	0.0691244	1.3680036
4404	GONCALVES DIAS	30.499.570.50	0.0396529	32.679.739.38	0.0316199	0.0356364	0.0125490	0.0134020	0.0691244	0.1307118
4503	GOVERNADOR ARCHER	12.914.041.36	0.0167897	14.726.926.51	0.0142493	0.0155195	0.0076405	0.0067625	0.0691244	0.0990469
4552	GOVERNADOR EDSON LOBAO	141.980.424.56	0.1845905	196.603.970.80	0.1902276	0.1874091	0.0130990	0.0093425	0.0691244	0.2789750
4602	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	47.701.379.75	0.0620171	28.761.538.28	0.0278287	0.0449229	0.0102770	0.0098285	0.0691244	0.1341528
4628	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	16.033.020.33	0.0208447	26.839.042.23	0.0259686	0.0234067	0.0055065	0.0060910	0.0691244	0.1041286
4651	GOVERNADOR NEWTON BELLO	36.291.901.40	0.0471835	49.957.798.62	0.0483376	0.0477606	0.0070745	0.0173540	0.0691244	0.1413135
4677	GOVERNADOR NUNES FREIRE	48.418.105.76	0.0629490	52.011.680.82	0.0503248	0.0566369	0.0178255	0.0157305	0.0691244	0.1593173
4701	GRACA ARANHA	9.266.065.36	0.0120469	12.680.510.98	0.0122693	0.0121581	0.0043765	0.0041170	0.0691244	0.0897760
4800	GRAJAU	513.082.958.51	0.6670653	736.688.356.51	0.7127958	0.6899306	0.0494125	0.1344105	0.0691244	0.9428780

4909	GUIMARAES	9. 202. 882. 82	0. 0119648	9. 889. 100. 57	0. 0095684	0. 0107666	0. 0083640	0. 0072630	0. 0691244	0. 0955180
5005	HUMBERTO DE CAMPOS	20. 210. 404. 60	0. 0262758	24. 564. 969. 23	0. 0237683	0. 0250221	0. 0203705	0. 0260065	0. 0691244	0. 1405235
5104	ICATU	15. 353. 250. 87	0. 0199609	17. 126. 908. 94	0. 0165714	0. 0182662	0. 0191680	0. 0170550	0. 0691244	0. 1236136
5153	IGARAPE DO MEIO	70. 863. 123. 81	0. 0921300	105. 059. 579. 83	0. 1016523	0. 0968912	0. 0101145	0. 0055920	0. 0691244	0. 1817221
5203	IGARAPE GRANDE	37. 881. 813. 19	0. 0492506	48. 816. 703. 35	0. 0472335	0. 0482421	0. 0080055	0. 0052515	0. 0691244	0. 1306235
5302	IMPERATRIZ	5. 977. 160. 420. 97	7. 7709782	6. 569. 174. 523. 54	6. 3561210	7. 0635496	0. 1817215	0. 0207650	0. 0691244	7. 3351605
5351	ITAIPAVA DO GRAJAU	17. 037. 021. 69	0. 0221500	18. 566. 684. 84	0. 0179645	0. 0200573	0. 0112940	0. 0188745	0. 0691244	0. 1193502
5401	ITAPECURU MIRIM	198. 462. 989. 56	0. 2580241	281. 636. 893. 61	0. 2725028	0. 2652635	0. 0483925	0. 0224575	0. 0691244	0. 4052379
5427	ITINGA DO MARANHAO	219. 515. 829. 66	0. 2853952	380. 667. 932. 31	0. 3683220	0. 3268586	0. 0182670	0. 0543515	0. 0691244	0. 4686015
5450	JATOBA	11. 202. 290. 34	0. 0145642	21. 936. 164. 42	0. 0212247	0. 0178945	0. 0073140	0. 0089735	0. 0691244	0. 1033064
5476	JENIPAPO DOS VIEIRAS	11. 615. 753. 42	0. 0151018	23. 366. 985. 82	0. 0226091	0. 0188555	0. 0119685	0. 0297640	0. 0691244	0. 1297124
5500	JOAO LISBOA	95. 210. 375. 84	0. 1237842	113. 665. 440. 47	0. 1099790	0. 1168816	0. 0165500	0. 0172470	0. 0691244	0. 2198030
5609	JOSELANDIA	15. 038. 163.	0. 0195513	18. 117. 583.	0. 0175300	0. 0185407	0. 0113430	0. 0106640	0. 0691244	0. 1096721

		02		92						
5658	JUNCO DO MARANHAO	10. 199. 298. 75	0. 0132602	15. 780. 757. 18	0. 0152690	0. 0142646	0. 0030295	0. 0086225	0. 0691244	0. 0950410
5708	LAGO DA PEDRA	123. 673. 539. 85	0. 1607895	175. 914. 916. 82	0. 1702096	0. 1654996	0. 0356195	0. 0188145	0. 0691244	0. 2890580
5807	LAGO DO JUNCO	14. 130. 433. 16	0. 0183711	15. 635. 889. 95	0. 0151288	0. 0167500	0. 0076190	0. 0049830	0. 0691244	0. 0984764
5948	LAGO DOS RODRIGUES	12. 888. 172. 19	0. 0167561	16. 775. 440. 45	0. 0162314	0. 0164938	0. 0061795	0. 0033485	0. 0691244	0. 0951462
5906	LAGO VERDE	26. 524. 371. 87	0. 0344847	34. 851. 191. 11	0. 0337209	0. 0341028	0. 0114415	0. 0095775	0. 0691244	0. 1242462
5922	LAGOA DO MATO	11. 454. 287. 29	0. 0148919	13. 532. 363. 43	0. 0130935	0. 0139927	0. 0078845	0. 0229485	0. 0691244	0. 1139501
5963	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	16. 419. 369. 22	0. 0213470	22. 991. 904. 03	0. 0222462	0. 0217966	0. 0080620	0. 0112875	0. 0691244	0. 1102705
5989	LAJEADO NOVO	29. 522. 975. 33	0. 0383832	35. 953. 496. 22	0. 0347874	0. 0365853	0. 0053495	0. 0161325	0. 0691244	0. 1271917
6003	LIMA CAMPOS	94. 362. 416. 05	0. 1226817	216. 919. 681. 29	0. 2098845	0. 1662831	0. 0083480	0. 0048830	0. 0691244	0. 2486385
6102	LORETO	186. 376. 050. 10	0. 2423097	275. 052. 661. 96	0. 2661321	0. 2542209	0. 0085770	0. 0545610	0. 0691244	0. 3864833
6201	LUIS DOMINGUES	7. 623. 265. 46	0. 0099111	9. 242. 618. 36	0. 0089429	0. 0094270	0. 0049040	0. 0071635	0. 0691244	0. 0906189
6300	MAGALHAES DE ALMEIDA	30. 893. 527. 48	0. 0401650	44. 682. 887. 16	0. 0432337	0. 0416994	0. 0141390	0. 0065890	0. 0691244	0. 1315518
6326	MARACACUME	50. 823. 104.	0. 0660757	57. 004. 989.	0. 0551562	0. 0606160	0. 0152190	0. 0096430	0. 0691244	0. 1546024

		62		59						
6359	MARAJA DO SENA	27. 336. 325. 20	0. 0355403	57. 880. 548. 76	0. 0560033	0. 0457718	0. 0054220	0. 0212740	0. 0691244	0. 1415922
6375	MARANHAOZINHO	23. 354. 883. 92	0. 0303640	24. 368. 303. 57	0. 0235780	0. 0269710	0. 0117105	0. 0115415	0. 0691244	0. 1193474
6409	MATA ROMA	87. 699. 883. 07	0. 1140197	69. 334. 521. 26	0. 0670858	0. 0905528	0. 0119680	0. 0083200	0. 0691244	0. 1799652
6508	MATINHA	38. 112. 126. 15	0. 0495500	37. 052. 855. 22	0. 0358511	0. 0427006	0. 0164895	0. 0062280	0. 0691244	0. 1345425
6607	MATOES	42. 406. 982. 13	0. 0551338	54. 480. 397. 82	0. 0527135	0. 0539237	0. 0238345	0. 0319835	0. 0691244	0. 1788661
6631	MATOES DO NORTE	9. 255. 869. 59	0. 0120337	10. 766. 186. 99	0. 0104170	0. 0112254	0. 0121035	0. 0120500	0. 0691244	0. 1045033
6672	MILAGRES DO MARANHAO	10. 862. 081. 63	0. 0141219	14. 790. 891. 23	0. 0143112	0. 0142166	0. 0059425	0. 0096285	0. 0691244	0. 0989120
6706	MIRADOR	90. 316. 217. 43	0. 1174212	166. 548. 885. 57	0. 1611473	0. 1392843	0. 0147100	0. 1292630	0. 0691244	0. 3523817
6755	MIRANDA DO NORTE	391. 426. 065. 17	0. 5088977	1. 662. 436. 968. 37	1. 6085203	1. 0587090	0. 0203550	0. 0051740	0. 0691244	1. 1533624
6805	MIRINZAL	23. 783. 841. 00	0. 0309217	21. 929. 020. 21	0. 0212178	0. 0260698	0. 0105260	0. 0104190	0. 0691244	0. 1161392
6904	MONCAO	28. 019. 821. 89	0. 0364289	31. 364. 844. 40	0. 0303476	0. 0333883	0. 0236870	0. 0188920	0. 0691244	0. 1450917
7001	MONTES ALTOS	58. 883. 014. 23	0. 0765545	70. 497. 774. 42	0. 0682114	0. 0723830	0. 0063355	0. 0225770	0. 0691244	0. 1704199
7100	MORROS	18. 069.	0.	20. 951.	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1307505

		247. 13	0234920	729. 97	0202722	0218821	0137755	0259685	0691244	
7209	NINA RODRIGUES	6. 318. 665. 78	0. 0082150	8. 845. 837. 67	0. 0085589	0. 0083870	0. 0103630	0. 0082265	0. 0691244	0. 0961009
7258	NOVA COLINAS	38. 307. 883. 47	0. 0498045	24. 894. 122. 78	0. 0240867	0. 0369456	0. 0038225	0. 0112710	0. 0691244	0. 1211635
7308	NOVA IORQUE	19. 906. 497. 96	0. 0258807	28. 484. 312. 81	0. 0275605	0. 0267206	0. 0032725	0. 0148390	0. 0691244	0. 1139565
7357	NOVA OLINDA DO MARANHAO	31. 267. 300. 91	0. 0406510	28. 036. 502. 48	0. 0271272	0. 0338891	0. 0148380	0. 0372000	0. 0691244	0. 1550515
7407	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	57. 266. 561. 18	0. 0744529	74. 681. 582. 65	0. 0722595	0. 0733562	0. 0137110	0. 0105465	0. 0691244	0. 1667381
7456	OLINDA NOVA DO MARANHAO	13. 048. 059. 85	0. 0169639	19. 631. 131. 97	0. 0189944	0. 0179792	0. 0104625	0. 0030315	0. 0691244	0. 1005976
7506	PACO DO LUMIAR	248. 450. 244. 24	0. 3230132	293. 773. 152. 75	0. 2842454	0. 3036293	0. 0875580	0. 0019290	0. 0691244	0. 4622407
7605	PALMEIRANDIA	12. 643. 075. 78	0. 0164374	13. 605. 609. 47	0. 0131643	0. 0148009	0. 0138680	0. 0080715	0. 0691244	0. 1058648
7704	PARAIBANO	52. 082. 424. 17	0. 0677130	44. 780. 131. 22	0. 0433278	0. 0555204	0. 0150775	0. 0080465	0. 0691244	0. 1477688
7803	PARNARAMA	125. 640. 180. 44	0. 1633463	123. 395. 164. 92	0. 1193932	0. 1413698	0. 0245400	0. 0492265	0. 0691244	0. 2842607
7902	PASSAGEM FRANCA	35. 642. 472. 64	0. 0463392	32. 921. 611. 23	0. 0318539	0. 0390966	0. 0134575	0. 0206025	0. 0691244	0. 1422810
8009	PASTOS BONS	49. 239. 899. 72	0. 0640174	67. 498. 910. 10	0. 0653098	0. 0646636	0. 0137650	0. 0248015	0. 0691244	0. 1723545
8058	PAULINO NEVES	390. 204.	0.	414. 485.	0.	0.	0.	0.	0.	0. 5495471

		589. 95	5073097	473. 17	4010427	4541762	0113900	0148565	0691244	
8108	PAULO RAMOS	60. 524. 015. 99	0. 0786880	59. 393. 618. 15	0. 0574673	0. 0680777	0. 0147430	0. 0177250	0. 0691244	0. 1696701
8207	PEDREIRAS	213. 818. 034. 56	0. 2779874	293. 038. 308. 06	0. 2835344	0. 2807609	0. 0273670	0. 0039750	0. 0691244	0. 3812273
8256	PEDRO DO ROSARIO	19. 304. 975. 18	0. 0250986	23. 504. 334. 14	0. 0227420	0. 0239203	0. 0178660	0. 0266020	0. 0691244	0. 1375127
8306	PENALVA	31. 250. 929. 56	0. 0406297	38. 142. 403. 98	0. 0369054	0. 0387676	0. 0272510	0. 0121480	0. 0691244	0. 1472910
8405	PERI MIRIM	10. 661. 783. 63	0. 0138615	12. 944. 423. 42	0. 0125246	0. 0131931	0. 0100450	0. 0060365	0. 0691244	0. 0983990
8454	PERITORO	71. 581. 993. 08	0. 0930646	72. 001. 985. 08	0. 0696668	0. 0813657	0. 0164470	0. 0125090	0. 0691244	0. 1794461
8504	PINDARE MIRIM	63. 721. 981. 24	0. 0828457	65. 119. 539. 64	0. 0630076	0. 0729267	0. 0231965	0. 0040695	0. 0691244	0. 1693171
8603	PINHEIRO	250. 198. 399. 80	0. 3252860	349. 389. 362. 44	0. 3380579	0. 3316720	0. 0588265	0. 0229480	0. 0691244	0. 4825709
8702	PIO XII	41. 957. 783. 60	0. 0545498	41. 279. 202. 78	0. 0399404	0. 0472451	0. 0148700	0. 0082685	0. 0691244	0. 1395080
8801	PIRAPEMAS	14. 224. 080. 67	0. 0184929	17. 075. 179. 61	0. 0165214	0. 0175072	0. 0131505	0. 0104470	0. 0691244	0. 1102291
8900	POCAO DE PEDRAS	34. 581. 432. 67	0. 0449597	53. 493. 858. 18	0. 0517589	0. 0483593	0. 0121070	0. 0150220	0. 0691244	0. 1446127
9007	PORTO FRANCO	642. 195. 428. 79	0. 8349260	1. 077. 355. 020. 54	1. 0424139	0. 9386700	0. 0169810	0. 0215455	0. 0691244	1. 0463209
		4.		4.						

9056	PORTO RICO DO MARANHAO	357. 627. 73	0. 0056654	934. 913. 54	0. 0047749	0. 0052202	0. 0041490	0. 0037155	0. 0691244	0. 0822091
9106	PRESIDENTE DUTRA	233. 541. 802. 61	0. 3036305	339. 754. 111. 47	0. 3287351	0. 3161828	0. 0337355	0. 0117030	0. 0691244	0. 4307457
9205	PRESIDENTE JUSCELINO	6. 554. 287. 93	0. 0085213	7. 893. 689. 77	0. 0076377	0. 0080795	0. 0090440	0. 0053930	0. 0691244	0. 0916409
9239	PRESIDENTE MEDICI	9. 926. 336. 50	0. 0129053	12. 632. 312. 79	0. 0122226	0. 0125640	0. 0049795	0. 0066385	0. 0691244	0. 0933064
9270	PRESIDENTE SARNEY	9. 057. 349. 86	0. 0117756	11. 767. 175. 02	0. 0113855	0. 0115806	0. 0134325	0. 0110140	0. 0691244	0. 1051515
9304	PRESIDENTE VARGAS	6. 685. 283. 54	0. 0086916	6. 478. 774. 13	0. 0062687	0. 0074802	0. 0079180	0. 0050170	0. 0691244	0. 0895396
9403	PRIMEIRA CRUZ	5. 314. 094. 74	0. 0069089	7. 635. 337. 60	0. 0073877	0. 0071483	0. 0108655	0. 0202815	0. 0691244	0. 1074197
9452	RAPOSA	88. 773. 025. 93	0. 1154149	90. 990. 994. 92	0. 0880399	0. 1017274	0. 0220780	0. 0012015	0. 0691244	0. 1941313
9502	RIACHAO	314. 704. 703. 70	0. 4091514	504. 698. 672. 31	0. 4883301	0. 4487408	0. 0141810	0. 0971150	0. 0691244	0. 6291612
9551	RIBAMAR FIQUENE	46. 737. 039. 76	0. 0607634	59. 815. 726. 67	0. 0578758	0. 0593196	0. 0054935	0. 0111250	0. 0691244	0. 1450625
9601	ROSARIO	103. 210. 761. 35	0. 1341856	112. 386. 843. 18	0. 1087419	0. 1214638	0. 0302260	0. 0098285	0. 0691244	0. 2306427
9700	SAMBAIBA	261. 588. 370. 48	0. 3400942	292. 627. 055. 51	0. 2831365	0. 3116154	0. 0039745	0. 0375570	0. 0691244	0. 4222713
9759	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	6. 448. 769. 12	0. 0083841	8. 748. 849. 35	0. 0084651	0. 0084246	0. 0055065	0. 0094525	0. 0691244	0. 0925080
		42.		55.						

9809	SANTA HELENA	090. 885. 16	0. 0547229	034. 856. 93	0. 0532499	0. 0539864	0. 0299365	0. 0332345	0. 0691244	0. 1862818
9908	SANTA INES	552. 706. 053. 47	0. 7185798	746. 507. 839. 98	0. 7222969	0. 7204384	0. 0628575	0. 0119320	0. 0691244	0. 8643523
10005	SANTA LUZIA	189. 964. 953. 94	0. 2469757	257. 833. 009. 17	0. 2494709	0. 2482233	0. 0510990	0. 0733680	0. 0691244	0. 4418147
10039	SANTA LUZIA DO PARUA	49. 560. 649. 12	0. 0644344	60. 505. 190. 86	0. 0585429	0. 0614887	0. 0178150	0. 0153265	0. 0691244	0. 1637546
10104	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	38. 052. 405. 05	0. 0494724	81. 070. 372. 40	0. 0784411	0. 0639568	0. 0180925	0. 0216945	0. 0691244	0. 1728682
10203	SANTA RITA	93. 387. 916. 90	0. 1214148	85. 223. 107. 76	0. 0824591	0. 1019370	0. 0270730	0. 0114790	0. 0691244	0. 2096134
10237	SANTANA DO MARANHAO	5. 686. 241. 88	0. 0073928	7. 872. 610. 69	0. 0076173	0. 0075051	0. 0095790	0. 0141365	0. 0691244	0. 1003450
10278	SANTO AMARO DO MARANHAO	5. 651. 313. 13	0. 0073473	127. 082. 592. 01	0. 1229610	0. 0651542	0. 0113370	0. 0240075	0. 0691244	0. 1696231
10302	SANTO ANTONIO DOS LOPES	1. 591. 554. 309. 11	2. 0691989	3. 266. 859. 693. 80	3. 1609079	2. 6150534	0. 0101465	0. 0116930	0. 0691244	2. 7060173
10401	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	19. 380. 057. 29	0. 0251962	22. 363. 266. 69	0. 0216380	0. 0234171	0. 0131190	0. 0141285	0. 0691244	0. 1197890
10500	SAO BENTO	41. 275. 255. 23	0. 0536625	45. 732. 554. 94	0. 0442493	0. 0489559	0. 0321455	0. 0069315	0. 0691244	0. 1571573
10609	SAO BERNARDO	69. 527. 216. 62	0. 0903932	88. 358. 512. 73	0. 0854928	0. 0879430	0. 0201480	0. 0152560	0. 0691244	0. 1924714
10658	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	213. 995. 919. 39	0. 2782187	362. 518. 355. 93	0. 3507610	0. 3144899	0. 0052060	0. 0145800	0. 0691244	0. 4034003

10708	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	117.824.393.96	0.1531849	189.507.988.75	0.1833618	0.1682734	0.0240385	0.0174725	0.0691244	0.2789088
10807	SAO FELIX DE BALSAS	17.982.837.41	0.0233797	27.793.093.86	0.0268917	0.0251357	0.0031735	0.0308295	0.0691244	0.1282631
10856	SAO FRANCISCO DO BREJAO	79.807.088.34	0.1037582	58.581.583.46	0.0566816	0.0802199	0.0084450	0.0113055	0.0691244	0.1690948
10906	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	9.570.781.26	0.0124431	11.369.963.55	0.0110012	0.0117222	0.0085460	0.0346460	0.0691244	0.1240386
11003	SAO JOAO BATISTA	14.377.177.07	0.0186919	16.279.152.52	0.0157512	0.0172216	0.0144940	0.0098585	0.0691244	0.1106985
11029	SAO JOAO DO CARU	23.481.685.17	0.0305288	26.271.250.16	0.0254192	0.0279740	0.0110215	0.0138035	0.0691244	0.1219234
11052	SAO JOAO DO PARAISO	77.377.413.04	0.1005993	112.532.940.19	0.1088832	0.1047413	0.0078335	0.0311290	0.0691244	0.2128282
11078	SAO JOAO DO SOTER	25.592.812.40	0.0332735	51.985.558.49	0.0502995	0.0417865	0.0131030	0.0218120	0.0691244	0.1458259
11102	SAO JOAO DOS PATOS	88.271.218.52	0.1147625	106.209.931.14	0.1027653	0.1087639	0.0182175	0.0224975	0.0691244	0.2186033
11201	SAO JOSE DE RIBAMAR	676.721.064.80	0.8798132	764.689.095.01	0.7398885	0.8098509	0.1260580	0.0027355	0.0691244	1.0077688
11250	SAO JOSE DOS BASILIOS	7.514.824.70	0.0097701	10.619.671.57	0.0102753	0.0100227	0.0053395	0.0053650	0.0691244	0.0898516
11300	SAO LUIS	23.606.049.594.64	30.6905092	30.210.666.850.39	29.2308649	29.9606871	0.7800160	0.0088435	0.0691244	30.8186710
11409	SAO LUIZ GONZAGA DO MARANHAO	40.236.529.	0.0523120	61.798.546.	0.0597943	0.0560532	0.0130010	0.0137895	0.0691244	0.1519681

		31		65						
11508	SAO MATEUS DO MARANHAO	77. 869. 863. 77	0. 1012395	83. 733. 888. 13	0. 0810182	0. 0911289	0. 0291825	0. 0121350	0. 0691244	0. 2015708
11532	SAO PEDRO DAGUA BRANCA	53. 822. 598. 05	0. 0699754	58. 025. 100. 05	0. 0561432	0. 0630593	0. 0089325	0. 0109275	0. 0691244	0. 1520437
11573	SAO PEDRO DOS CRENTES	38. 214. 719. 21	0. 0496834	37. 722. 879. 96	0. 0364994	0. 0430914	0. 0032850	0. 0148630	0. 0691244	0. 1303638
11607	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	327. 975. 892. 42	0. 4264054	510. 268. 699. 62	0. 4937195	0. 4600625	0. 0133435	0. 0534580	0. 0691244	0. 5959884
11631	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	7. 992. 662. 26	0. 0103914	7. 365. 001. 55	0. 0071261	0. 0087588	0. 0035145	0. 0063635	0. 0691244	0. 0877612
11672	SAO ROBERTO DO MARANHAO	10. 708. 584. 03	0. 0139224	17. 149. 677. 39	0. 0165935	0. 0152580	0. 0047920	0. 0034400	0. 0691244	0. 0926144
11706	SAO VICENTE DE FERRER	20. 900. 939. 63	0. 0271736	20. 126. 015. 95	0. 0194733	0. 0233235	0. 0156935	0. 0059750	0. 0691244	0. 1141164
11722	SATUBINHA	7. 053. 876. 01	0. 0091708	8. 385. 067. 20	0. 0081131	0. 0086420	0. 0099775	0. 0067010	0. 0691244	0. 0944449
11748	SENADOR ALEXANDRE COSTA	13. 610. 990. 96	0. 0176958	17. 927. 463. 65	0. 0173460	0. 0175209	0. 0078880	0. 0064680	0. 0691244	0. 1010013
11763	SENADOR LA ROCQUE	81. 408. 244. 40	0. 1058398	133. 077. 906. 45	0. 1287619	0. 1173009	0. 0097725	0. 0111965	0. 0691244	0. 2073943
11789	SERRANO DO MARANHAO	5. 473. 572. 67	0. 0071163	5. 378. 734. 63	0. 0052043	0. 0061603	0. 0072295	0. 0176750	0. 0691244	0. 1001892
11805	SITIO NOVO	107. 480. 919. 57	0. 1397372	176. 829. 851. 27	0. 1710948	0. 1554160	0. 0127475	0. 0472420	0. 0691244	0. 2845299
11904	SUCUPIRA DO NORTE	37. 544. 239.	0. 0488117	72. 031. 401.	0. 0696953	0. 0592535	0. 0074310	0. 0162965	0. 0691244	0. 1521054

		82		75						
11953	SUCUPIRA DO RIACHAO	5. 666. 950. 66	0. 0073677	6. 721. 217. 46	0. 0065032	0. 0069355	0. 0039785	0. 0130780	0. 0691244	0. 0931164
12001	TASSO FRAGOSO	550. 087. 409. 72	0. 7151753	826. 358. 086. 69	0. 7995574	0. 7573664	0. 0060405	0. 0662695	0. 0691244	0. 8988008
12100	TIMBIRAS	23. 081. 965. 70	0. 0300091	26. 520. 939. 45	0. 0256608	0. 0278350	0. 0204390	0. 0225475	0. 0691244	0. 1399459
12209	TIMON	914. 997. 594. 45	1. 1895994	1. 156. 544. 673. 97	1. 1190352	1. 1543173	0. 1197475	0. 0267435	0. 0691244	1. 3699327
12233	TRIZIDELA DO VALE	187. 907. 997. 85	0. 2443015	293. 869. 916. 52	0. 2843390	0. 2643203	0. 0155335	0. 0044230	0. 0691244	0. 3534012
12274	TUFILANDIA	5. 982. 038. 30	0. 0077773	8. 926. 983. 31	0. 0086375	0. 0082074	0. 0041015	0. 0041095	0. 0691244	0. 0855428
12308	TUNTUM	76. 956. 213. 66	0. 1000517	115. 438. 138. 66	0. 1116942	0. 1058730	0. 0295265	0. 0511010	0. 0691244	0. 2556249
12407	TURIACU	20. 975. 797. 66	0. 0272709	23. 524. 223. 91	0. 0227613	0. 0250161	0. 0250310	0. 0397735	0. 0691244	0. 1589450
12456	TURILANDIA	18. 030. 974. 66	0. 0234423	21. 022. 051. 96	0. 0203403	0. 0218913	0. 0182520	0. 0228670	0. 0691244	0. 1321347
12506	TUTOIA	148. 966. 366. 35	0. 1936730	178. 372. 647. 13	0. 1725876	0. 1831303	0. 0418880	0. 0237535	0. 0691244	0. 3178962
12605	URBANO SANTOS	57. 060. 020. 25	0. 0741844	70. 829. 504. 93	0. 0685323	0. 0713584	0. 0236195	0. 0259005	0. 0691244	0. 1900028
12704	VARGEM GRANDE	65. 673. 511. 84	0. 0853829	69. 944. 189. 10	0. 0676757	0. 0765293	0. 0404100	0. 0297085	0. 0691244	0. 2157722
12803	VIANA	87. 790.	0.	92. 873.	0.	0.	0.	0.	0.	0. 2257627

		387. 27	1141373	424. 75	0898613	1019993	0369425	0176965	0691244	
12852	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	81. 765. 983. 01	0.	100. 617. 042. 47	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1986493
12902	VITORIA DO MEARIM	52. 959. 527. 21	0.	74. 139. 740. 01	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1733252
13009	VITORINO FREIRE	70. 160. 007. 44	0.	78. 207. 417. 12	0.	0.	0.	0.	0.	0. 1927009
14007	ZE DOCA	150. 168. 376. 57	0.	190. 897. 273. 15	0.	0.	0.	0.	0.	0. 3280353
TOTAL		57. 687. 336. 025. 32	75. 0000000	77. 513. 957. 429. 16	75. 0000000	75. 0000060	5. 0000000	5. 0000000	15. 0000000	100. 0000000

Acórdão

Processo nº 6247/2019 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Cidadão

Denunciados: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA; Emanuel Lima de Oliveira, CPF: 00209571306, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, CEP 65730-000; Cordeiro, Accioly e Laranjeiras Advogados – Escritório, localizado na Rua Padre Carapuceiro, nº 706, Sala 302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280 e Edvaldo Nilo de Almeida – Advogado Contratado

Procurador constituído: Sâmara Carvalho Souza Dias, OAB/MA n.º 5.582, Procuradora Municipal

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Denúncia apresentada por Cidadão. Município de Santo Antônio dos Lopes/MA. Exercício financeiro de 2019. Ilegalidade no Contrato de Prestação de Serviço Advocatício. Contratação por Inexigibilidade. Simulação. Preços Desproporcionais. Julgamento pela procedência da Denúncia. Aplicação de Multas. Possibilidade de dano ao erário. Conversão em Tomada de Contas Especial.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 375/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA e o seu gestor responsável, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2019, alegando irregularidades na contratação do escritório de advocacia Cordeiro, Accioly e Laranjeiras Advogados, por seu advogado, Senhor Edvaldo Nilo de Almeida (Contrato n.º 20170410-001/2017, celebrado no bojo do processo administrativo nº 10032017-0025), via processo de inexigibilidade, tendo como objeto a busca de valores referentes aos Royalties de Petróleo e Gás Natural, com o acompanhamento das seguintes ações judiciais: a)

004.2016.00073400.1.00104/0032, em trâmite na 7ª Vara do Distrito Federal b) 0029620-18.2016.4.01.3400, em trâmite na 7ª Vara Federal do Distrito Federal; c) 0039168-82.2016.4.01.00, em trâmite na 5ª Turma do TJDF; e d) 0075391-19.2016.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal do Distrito Federal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo parcialmente o Parecer n.º23/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos dos artigos 40 a 42 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) julgar procedente a denúncia e declarar a nulidade do Contrato n.º 20170410-001/2017 do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, e determinar que o referido ente municipal denunciado adote, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão e do art. 51, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, as providências cabíveis para anular o citado ajuste, acaso ainda vigente, sustando, de igual modo, os seus pagamentos;

c) determinar ao Município denunciado, que:

c.1) regularize a representação das ações judiciais, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios;

c.2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais;

c.3) aplique os recursos oriundos dos royalties de Petróleo e Gás Natural em consonância com o previsto no art. 8º da Lei nº 7.990/89.

d) comunicar à Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, a existência de ilegalidade no Contrato n.º 20170410-001/2017, para que esta adote as providências cabíveis para realizar a sustação do referido ajuste, nos termos do art. 172, §1º, da Constituição do Estado do Maranhão e do art. 51, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MA;

e) aplicar ao denunciado, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da infração às normas licitatórias, frente a contratação direta, em desacordo com as normas legais, em valores desproporcionais e com simulação do processo de inexigibilidade, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA e 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA;

f) aplicar ao denunciado, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item não informado ou informado de forma intempestiva ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas -SACOP, in casu, pelos 2 (dois) itens irregulares totalizando a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da infração à norma legal e regulamentar, conforme consta Relatório de Instrução n.º 4799/2020-NUFIS2/LIDER4 (art.13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 274, §3º inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA);

g) determinar o aumento do valor das multas decorrentes das alíneas “e” e “f” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

h) dar ciência aos denunciados Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito e Cordeiro, Accioly e Laranjeiras Advogados, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

i) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;

j) determinar o monitoramento pelo setor técnico competente desta Corte de Contas do cumprimento das determinações contidas no presente decisório;

k) determinar, em razão de existência de irregularidade passível de dano ao erário, quanto ao exercício financeiro de 2019, a conversão da denúncia ora em análise em Tomada de Contas Especial, com seu devido prosseguimento;

l) encaminhar cópia da presente decisão aos Ilustres Conselheiros Relatores dos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018, 2020 e 2021, do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, a fim de dar conhecimento e viabilizar a adoção das providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa,

Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 2507/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Governador Edison Lobão

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa, CPF nº 238.477.603-78, residente e domiciliado na Av. São João II, nº 4, Vila Eurico, CEP 65928-000, Governador Edison Lobão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Governador Edison Lobão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2019. Irregularidades de natureza formal. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas de Governo. Recomendações. Encaminhamento à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 279/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2097/2021 /GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas decide:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA, de responsabilidade do Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, I da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, incisos III e 10, inciso I, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em razão de que as infrações constantes nos itens 2.4.6, 2.4.8.2, 2.4.8.4, 2.4.8.15, 2.11.1.1 e Anexo B do Relatório de Instrução n.º 2091/2021, não configurarem grave lesão a norma legal, não comprometendo os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

b) Recomendar ao responsável, Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito, a adoção das seguintes providências para a boa e fiel gestão pública municipal:

b1) Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município;

b2) Providenciar, tempestiva e integralmente, o envio dos demonstrativos fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal) ao TCE/MA;

b3) Promover o equilíbrio orçamentário entre as despesas fixadas e as receitas previstas, quando da elaboração do projeto e da aprovação da lei orçamentária anual;

b4) Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município;

b5) Efetuar a escrituração contábil de todas as receitas arrecadadas no exercício financeiro.

c) Dar ciência ao Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

d) Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos

autos, à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º, e art. 172, §4º, da Constituição do Estado do Maranhão;

e) Arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5369/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Colinas/MA

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal, CPF nº 265.705.993-72, Endereço: Rua Orquídeas, nº 15, Bairro Centro, CEP 65690-000, Colinas/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Colinas/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso. Encaminhamento à Câmara Municipal de Colinas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 187/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Colinas/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 2031/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Colinas/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 375, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade para os servidores efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que outorga ao Tribunal de Contas do Estado a competência para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, bem como a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade não gozadas pelos servidores efetivos e ativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, observando-se as normas gerais dispostas na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, desde a tese definida em sede de recurso especial repetitivo, tema 1086, no sentido de que o agente público tem direito ao recebimento de indenização pelas licenças-prêmio não gozadas por vontade da Administração, tendo em vista a vedação ao enriquecimento sem causa, aplicável indistintamente ao servidor aposentado e ao servidor em efetivo exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição do passivo relativo ao pagamento das indenizações de licença-prêmio por assiduidade não gozadas, quando das aposentadorias e das exonerações de servidores efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º É facultado aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a conversão em pecúnia de até quarenta e cinco dias de licença-prêmio por assiduidade não gozada, por período aquisitivo (quinquênio), adquiridos nos termos dos arts. 145 ao 150 e 170 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, de natureza indenizatória, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, em cada exercício financeiro, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de conversão será decidido pelo presidente do Tribunal de Contas, levando-se em consideração os requisitos previstos nos arts. 145 ao 150 e 170 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art.2º Em cada exercício financeiro, a critério do Presidente do Tribunal de Contas, poderá ser publicado Edital de convocação de servidores interessados em aderir à conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, em formulário elaborado e disponibilizado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Ficam vedados a solicitação e o deferimento de novos pedidos de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade fora das hipóteses previstas no Edital de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º O Edital de adesão de que trata o art. 2º desta Resolução disporá, dentre outros parâmetros, sobre:

I- os critérios e os procedimentos para a adesão e o pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade;

II - a quantidade de períodos aquisitivos que poderá ser objeto do pedido de conversão por cada servidor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para esta finalidade, no exercício financeiro a que se refere a solicitação.

Art. 4º A Unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de até trinta dias, contados da publicação desta Resolução, elaborará e enviará ao presidente do Tribunal de Contas relatório circunstanciado acerca do quadro atual dos servidores em condições de aderir ao Edital de que cuida o art. 2º desta Resolução, destacando, sem prejuízo de outras informações, o impacto orçamentário e financeiro e eventual proposta de cronograma de pagamento, e

observado ainda a seguinte ordem de prioridade:

I- grupo 01, com possibilidade de pagamento no primeiro semestre de 2023, composto por servidores com saldo de licença-prêmio não gozada igual ou superior a trezentos e sessenta dias, incluindo aqueles que tenham atendidas as condições para aposentadoria, ainda que não estejam recebendo abono de permanência;

II - grupo 02, com possibilidade de pagamento no segundo semestre de 2023, composto por servidores com saldo de licença-prêmio de duzentos e setenta dias, incluindo aqueles que tenham atendidas as condições para aposentadoria, ainda que não estejam recebendo abono de permanência;

III – grupo 03, com possibilidade de pagamento no exercício financeiro de 2024, composto por servidores com saldo de licença-prêmio de cento e oitenta dias, incluindo aqueles que tenham atendidas as condições para aposentadoria, ainda que não estejam recebendo abono de permanência;

Parágrafo único. Os servidores com saldo de licença-prêmio não gozado, inferior a cento e oitenta dias, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Pessoas e chefias imediatas, poderão ser incluídos em programa destinado a estimular a fruição desses períodos até o final do exercício financeiro de 2025, sem prejuízo das atividades dos setores de lotação.

Art. 5º Poderá ser indenizado até o limite de quarenta e cinco dias do período aquisitivo em que houver maior saldo de dias não gozados, observada a ordem cronológica.

Parágrafo único. Somente os períodos aquisitivos (quinquênios) que não tiverem data de gozo marcada ou já usufruída, ainda que parcialmente, poderão ser objeto da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade.

Art. 6º É vedada a soma de saldos de dias não gozados de períodos aquisitivos distintos, para fins de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade de que trata esta Resolução.

Art. 7º O saldo inferior a trinta dias não gozados do período aquisitivo, resultante da conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade, não poderá ser objeto de nova conversão, podendo ser usufruído com o período aquisitivo subsequente, em até dois períodos, não inferiores a trinta dias, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 8º É vedada a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade, nos termos desta Resolução, ao servidor que estiver:

I - à disposição ou cedido para outro órgão ou entidade;

II - à disposição ou cedido para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

III- licenciado para tratar de interesse particular;

IV - licenciado, por motivo de afastamento do cônjuge, quando servidor civil ou militar; e

V - afastado para o exercício de mandato eletivo.

Art. 9º O período de licença-prêmio contabilizado em dobro para efeitos de aposentadoria, averbado ao tempo de serviço, não poderá ser revertido para fins de conversão em pecúnia de que trata esta Resolução.

Art. 10. Para o servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, há mais de três anos ininterruptos, o cálculo do valor devido da conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade será realizado com base na remuneração recebida à data do deferimento da adesão.

Art. 11. A Unidade de Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão elaborará a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da conversão de licença-prêmio, por grupo de prioridade, em cada exercício financeiro, e encaminhará à Unidade de Gestão de Pessoas, para a finalidade prevista no caput do art. 4º desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Contas, referendados em Sessão do Pleno do Tribunal de Contas.

Art. 13. As despesas decorrentes da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Decisão

Processo nº: 5773/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Vicentina Anastacia Pereira dos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Vicentina Anastacia Pereira dos Reis, servidora da Secretaria Estadual da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS - TCE Nº 900/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Vicentina Anastacia Pereira dos Reis, matrícula nº 0126987, no cargo de Professor III, Classe C, Referência C7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2106, de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, retificada pelo Ato de 01 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 534/2022-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência**Ato****ATO Nº. 54 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Função Comissionada da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar da Função Comissionada de Líder de Fiscalização 4, a servidora Mônica Valeria de Farias, matrícula nº 11403, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 53 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Função Comissionada da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de Novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de Novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função Comissionada de Secretário Geral, o servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de Dezembro de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 52 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação e exoneração de servidor para Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão de Supervisor de Folha de Pagamento I, o servidor JOÃO CARLOS PIMENTEL CANTANHEDE, matrícula nº 9282, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º Nomear no cargo em comissão de Supervisor de Folha de Pagamento I, a servidora MARIA LENISA FERREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE, matrícula nº 11.205, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Exonerar do cargo em comissão de Supervisor de Folha de Pagamento II, a servidora ARLENE DOMINICI CAMPOS matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Nomear no cargo em comissão de Supervisor de Folha de Pagamento II, o servidor JOÃO CARLOS PIMENTEL CANTANHEDE, matrícula nº 9282, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto nos artigos 234 a 237, da Lei 6107 de 27 de julho de 1994,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância deste Tribunal, constituída pela Portaria nº 1010/2022, para apurar os fatos de que trata o Processo nº 22.000179 TCE/MA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1076, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concessão de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e Processo nº 22.000276/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, no período de 27/03 a 25/05/2023.

Art 2º Indenizar 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2022, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, referentes ao período de 26/04 a 25/05/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo nº 1281/2022

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Presidente Dutra/MA

Responsáveis: Sr. Raimundo Alves Carvalho – Prefeito

Sr. Elias Rodrigues Lima – Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

DESPACHO Nº 766/2022 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c a Portaria TCE/MA nº 516/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas nos Relatórios de Instrução nº 776/2022-NUFIS 2/LIDERANÇA 6 e nº 3.262/2022-NUFIS 2/LÍDER 5, encaminhados aos responsáveis mediante os atos de Citação nºs 604/2022-SEFIS e 605/2022– SEFIS.

São Luís, 16 de dezembro de 2022

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo: 2916/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2021

Unidade: Gabinete do Prefeito de Tuntum

Responsável: Fernando Portela Teles Pessoa – Prefeito

Procuradores Constituídos: Edmundo Soares do Nascimento (Advogado, OAB/MA nº 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (Advogado, OAB/MA nº 21.959) e Heloísa Aragão de Oliveira Costa (Advogada, OAB/MA nº 10.045)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 115/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 02/02/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4017/2022 – NUFIS3, de 06/10/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 329/2022-GCSUB1/ABCB, de 20/10/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2916/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 140/2022 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 2876/2018-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2017

Unidade: Gabinete do Prefeito de Senador La Rocque

Responsável: Darionildo da Silva Sampaio – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Darionildo da Silva Sampaio, CPF n.º 436.126.013-34, Prefeito de Senador La Rocque, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 2876/2018-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Senador La Rocque/MA, no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3235/2022 – NUFIS3, de 22/08/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3235/2022 – NUFIS3, de 22/08/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-

se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/12/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 141/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 8035/2021-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização II (NUFIS2-TCE/MA)

Representado: Prefeitura de Passagem Franca/MA

Responsável: Marlon Saba de Torres - Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marlon Saba de Torres, CPF n.º 799.880.403-34, Prefeito de Passagem Franca/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 8035/2021, que trata de Representação formulada em desfavor do Município de Passagem Franca/MA, no exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na Peça de Representação, de 29/10/2021, e do Parecer n.º 206/2022/GPROC1/JCV, de 04/03/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida Peça de Representação e Parecer no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Peça de Representação, de 29/10/2021, e do Parecer n.º 206/2022/GPROC1/JCV, de 04/03/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/12/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 139/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo: 6135/2022-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização I (NUFIS1-TCE/MA)

Representado: Prefeitura de Brejo/MA

Responsável: José Farias de Castro – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Farias de Castro, CPF n.º 160.776.953-00, Prefeito de Brejo, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 6135/2022-TCE, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Brejo/MA, no exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução N.º 3008/2022 – LÍDER2/NUFIS1, de 04/08/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida Decisão no prazo estipulado, será considerado revel para todos

os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 3008/2022 – LÍDER2/NUFIS1, de 04/08/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/12/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 142/2022 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 3658/2019-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2018

Unidade: Gabinete do Prefeito de Maracaçumé

Responsável: Euclides Tavares Gomes – Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Euclides Tavares Gomes, CPF n.º 957.145.533-49, Pregoeiro da Prefeitura de Maracaçumé/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3658/2019-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Maracaçumé/MA, no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 21817/2021 – NUFIS3, de 03/08/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 21817/2021 – NUFIS3, de 03/08/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/12/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2022, anteriormente concedidas pela Portaria

nº 1052/22, dos servidores especificados no quadro abaixo, nos termos do Processo SEI nº 22.000381:

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Do período de	Para
9068	Carlos Teófilo de Souza Costa Filho	Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo função comissionada de Assessor do Secretário Geral	02/01 a 31/01/2023	13/07 a 11/08/2023
9654	Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa	Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo função comissionada de Secretária Executiva da Secretaria Geral	02/01 a 31/01/2023	13/07 a 11/08/2023

Publique-se cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1073 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 17 (dezesete) dias das férias exercício 2021, do servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedida pela portaria nº 475/2022, para o período de 02/01 a 18/01/2023, nos termos do Processo nº 22.000398.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2022.

Bruno Ferreira Barros de Almeida
Secretário de Geral

PORTARIA TCE Nº 1077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar, a partir de 02/01/2023, da Secretaria de Gestão (SEGES), para o Núcleo de Fiscalização 1/ Liderança 2 (NUFIS 1/ Líder 2), o servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2022.

Bruno Ferreira Barros de Almeida
Secretário Geral

PORTARIA TCE/MA Nº 1081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 476/2022.

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:**

Art. 1.º Revogar os efeitos da Portaria n.º 476, de 31 de maio de 2022, publicada no D.O.E. TCE/MA, nº 2096, de 01/06/2022, que designou servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder conjuntamente, em substituição, a Função Comissionada de Secretário-Geral, durante o impedimento de seu titular, no período de 02/01 a 16/01/2023, considerando o constante no Processo nº 22.000494/SEI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2022

Bruno Ferreira Barros de Almeida
Secretário-Geral

Outros

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. Processo administrativo nº 22.000437 (SEI) decorrente do Processo administrativo nº 10198/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa SUPER ESTÁGIOS EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.320.576/0001-52; OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto, a contratação de Agente de Integração para prestação de serviços auxiliares no processo de execução de programa de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio e de educação profissional; OBJETO DO ADITIVO: alterar a cláusula quarta do contrato, referente a sua vigência que passa a ser de 01/01/2023 a 01/03/2023; AMPARO LEGAL: art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93; ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente termo de aditamento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2023, Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA, Fonte de Recursos: 0101000000 – Tesouro, Natureza Despesa: 44.90.39 - (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica), Ação: 2349 – Fiscalização Externa, Subação: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. São Luís, 19 de dezembro de 2022. José Jorge Mendes dos Santos. SUPEC/COLIC/TCE/MA.